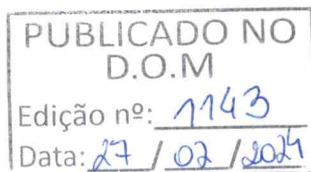




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 539, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.



"INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.329/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e XLVI da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando os fatos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 2.329/2024, em especial a análise jurídica e demais documentos ali colacionados que demonstram a necessidade da instauração de Comissão Sindicante para apuração de responsabilidades; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 179 e art. 181 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Comissão de Sindicância, com fundamento no inciso XLVI do art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 179 da Lei Complementar nº 064/2.005, para apuração dos fatos contidos nos autos do **Processo Administrativo nº 2.329/2024**.

Art. 2º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), como membros da Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

I – Carla Cristina Paschoalotte – Procurador Jurídico - RE 12.792.

II – Larissa Gomes Gonçalves Arruda- Agente Administrativo RE n. 16.905

III - Clarice Wiedenhofer - Auxiliar Administrativo - RE nº 10.134.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância será presidida pela servidora pública Dr^a Carla Cristina Paschoalotte.

Art. 3º A Comissão de Sindicância na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

20
2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 539/2.024 – Fls. 02

Art. 4º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do processo pela Comissão, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 5º Deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da sua unidade de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento ao Processo Sindicante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 27 de fevereiro de 2.024.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo